

LEI Nº 2525

DE 19 DE MARÇO DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 19/03/26.

“Altera os padrões de vencimento de
categorias funcionais do Plano de
Carreira dos Servidores Municipais de
Tabaí e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os padrões de vencimento das seguintes
categorias funcionais constantes do quadro de cargos de provimento efetivo
previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008, que
consolida o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

- I – Servente, passando do padrão 2 para o padrão 5;
- II – Jardineiro, passando do padrão 2 para o padrão 5;
- III – Operário, passando do padrão 5 para o padrão 6;
- IV – Atendente de Educação Infantil, passando do padrão 5 para o padrão
6.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal
nº 736/2008, especialmente quanto às atribuições, requisitos para provimento e
condições de trabalho dos cargos mencionados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de
Responsabilidade Fiscal.





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de março de 2026.

Registrado e publicado.

Paula Luciana Oliveira do Amaral
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover adequação nos padrões de vencimento de determinadas categorias funcionais integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008.

A proposta contempla a alteração dos padrões de vencimento de cargos já existentes no quadro de servidores efetivos do Município. Assim, os cargos de Servente e Jardineiro passam do padrão 2 para o padrão 5, enquanto os cargos de Operário e Atendente de Educação Infantil passam do padrão 5 para o padrão 6.

A alteração proposta não modifica o número de cargos existentes, tampouco as atribuições das categorias funcionais, limitando-se à adequação dos padrões de vencimento previstos no Plano de Carreira.

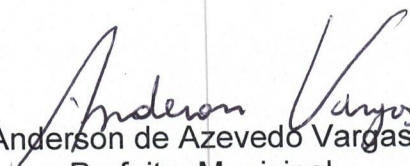
A medida busca promover a valorização dos servidores que desempenham funções essenciais na manutenção dos serviços públicos municipais, bem como adequar a estrutura remuneratória desses cargos à realidade das atividades desempenhadas.

Ressalta-se que a presente proposta não implica criação de cargos nem ampliação do quadro de servidores, consistindo apenas na adequação dos padrões de vencimento de cargos já existentes no Plano de Carreira.

O projeto encontra-se acompanhado do respectivo impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 12 de março de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal